



Manaus, terça-feira, 11 de março de 2014.

Ano XV, Edição 3367 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.843, DE 11 DE MARÇO DE 2014

CRIA os Prêmios Literários Cidade de Manaus, institui o valor das premiações, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os Prêmios Literários Cidade de Manaus, de abrangência nacional e regional, a serem concedidos, mediante concurso, pelo Conselho Municipal de Cultural, destinados a premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros, na forma fixada no regulamento desta Lei.

Art. 2º Os prêmios serão pagos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os vencedores da versão nacional e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os vencedores da versão regional.

Art. 3º As categorias e denominações dos prêmios serão estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 1º Concorrerão ao prêmio regional os inscritos que comprovadamente residam na cidade de Manaus por mais de 3 (três) anos ininterruptos, devendo ser apresentado, no ato da inscrição, comprovante de residência ou documento similar que ateste que o inscrito possui residência na cidade pelo período destacado.

§ 2º É vedada a inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura ou integrante de comissão julgadora do concurso.

Art. 4º O período, local e horário das inscrições e a forma de apresentação dos trabalhos serão definidos no edital do concurso a ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio do Conselho Municipal de Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 5º As comissões julgadoras dos Prêmios Literários Cidade de Manaus serão constituídas, cada uma delas, por 3 (três) escritores e professores renomados da cidade de Manaus, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e designados pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, observadas as disposições legais e regulamentares, co-editará, ao seu critério, as obras inéditas premiadas.

§ 2º Haverá apenas uma premiação por categoria, ficando a critério das comissões julgadoras a outorga de até 3 (três) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados, não havendo, entretanto, publicação desses trabalhos.

§ 3º As comissões julgadoras poderão, desde que justificado o motivo da não concessão, deixar de conceder os prêmios.

§ 4º As decisões das comissões são irrecorríveis, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprovado do regulamento desta Lei e do edital do certame, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º Os membros da comissão julgadora perceberão pelos custos despendidos e pelo tempo utilizado na análise dos trabalhos, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 6º Os resultados dos vencedores dos Prêmios Literários Cidade de Manaus serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio do Conselho Municipal de Cultura na rede mundial de computadores.

§ 1º Os trabalhos originais não serão devolvidos e serão posteriormente incinerados.

§ 2º Os pagamentos dos prêmios e das comissões julgadoras serão efetuados por meio de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Em cada uma das categorias somente haverá premiação se inscritos, pelo menos, dois trabalhos concorrentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de março de 2014.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Prefeito de Manaus, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil